

CONTRATO Nº CT.PPSA.031/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ADEQUAÇÃO / REFORMA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA PPSA ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA - EIRELI.

2.677.140,01

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizada pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado **SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA - EIRELI**, com sede na Rua São Luiz Gonzaga nº 555 Sala 301 – São Cristóvão, CEP 20.910-061, inscrita no CNPJ sob o nº 05.379.371/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital da Licitação Nacional nº **LN.PPSA.001/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para a adequação/ reforma do Escritório Central da PPSA, em área de aproximadamente de 1.601 m2, nas condições e especificações indicadas no Projeto Básico – Anexo I do Edital da Licitação Nacional nº **LN.PPSA.001/2019**, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.
- 2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação completa dos serviços contratados encontra-se descrita no Projeto Básico – Anexo I do Edital da Licitação Nacional nº **LN.PPSA.001/2019** e seus anexos, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, sujeitando a Contratada às penalidades da lei vigente.

3.2. A contratação contempla, as seguintes alterações nas instalações existentes:

- Criação de postos de trabalho adicionais para staff;
- Criação de postos de trabalho específicos, se necessário;
- Criação de salas de reunião adicionais;
- Criação de sala multiuso;
- Disponibilização de novos banheiros masculino e feminino;
- Modernização de salas de videoconferência;
- Criação de banheiro específico para PCD;
- Readequação da iluminação;
- Revisão da instalação de piso elevado;
- Revisão da instalação elétrica e hidráulica;
- Revisão na configuração de algumas salas atuais; e
- Outras, conforme especificação técnica e pranchas, anexos a este Projeto Básico.

3.3. As especificações técnicas necessárias para a execução da obra (civil, elétrica, hidráulica e infraestrutura seca) estão indicadas no Edital da Licitação Nacional nº **LN.PPSA.001/2019**.

3.4. Serão aceitos materiais de marcas similares, iguais ou superiores àquelas detalhadas nas Especificações Técnicas de Materiais e Serviços / Planilha de Preços, desde que aprovados pela fiscalização da **PPSA**.

3.5. Condições de execução dos serviços:

- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas e pranchas constantes no Edital da Licitação Nacional nº **LN.PPSA.001/2019**, de acordo com as normas técnicas e a legislação vigentes;
- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços a serem executados, sem prévia autorização por escrito da **PPSA**;
- No início da obra será estabelecido, de comum acordo entre as partes, um planejamento detalhado da obra, a partir do cronograma apresentado pela Contratada em sua proposta. O cronograma definitivo conterá atividades de responsabilidade da Contratada, atividades de responsabilidade da **PPSA** e atividades de responsabilidade de outros contratados da **PPSA** cujas atividades interfiram na execução dos serviços contratados.
- Durante a obra serão realizadas reuniões de coordenação quinzenais, para acerto do cronograma físico-financeiro e outros assuntos referentes à execução das obras, na quais estarão presentes a **Contratada**, a fiscalização da **PPSA** e os demais contratados da **PPSA** cujas atividades interfiram na execução dos serviços contratados.
- A **PPSA** contratará empresa especializada em gerenciamento de obras, que será responsável por gerenciar e fiscalizar os serviços e fornecimentos relacionados ao objeto desta contratação.

3.6. LOCAL E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Local: Av. Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "AB".

Para a execução da obra deverão ser respeitados os seguintes horários:

- De segunda a quinta-feira – a partir das 20:00 h, até 06:00 h;
- Sextas-feiras, sábados e domingos – a partir das 20:00h de sexta-feira, até 06:00 h de segunda-feira.
- Em feriados – a partir das 20:00h do dia anterior ao feriado, até às 6:00h do dia posterior ao feriado.

Nota: De segunda a sexta-feira, poderá haver alguma atividade na obra, no horário comercial, desde que não sejam atividades que envolvam ruídos, cheiros e circulação de operários ou materiais fora do ambiente da obra.

3.7. Cronograma Físico-Financeiro

Etapas	1° mês	2° mês	3° mês
Administração da obra	51%	20%	29%
Seguro / ART/ As built (*)	55%	22%	23%
Fretes / Entulho	40%	40%	20%
Limpeza Permanente / Final e Proteção	33%	34%	33%
Desmontagem e Transporte de mobiliário		100%	
Demolições e Retiradas	50%	36%	14%
Contrapiso, Paredes de gesso e Divisórias	50%	10%	40%
Forro	25%	25%	50%
Revestimento, Películas, Adesivos, Block letter e Persianas	43%	25%	32%
Marmoraria	25%	25%	50%
Marcenaria, vidraçaria e esquadrias	24%	29%	47%
Pintura de paredes e forros	27%	26%	47%
Louças, Metais e Acessórios	8%	46%	46%
Instalações Hidrosanitárias	50%	18%	32%
Iluminação	20%	33%	47%
Comunicações, CFTV e Controle de Acesso	30%	25%	45%
Elétrica dedicada	32%	26%	42%
Elétrica normal	32%	26%	42%

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária, ou que entrem em vigor e ainda:

4.1. Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização da PPSA por meio de representante indicado por esta, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

4.2. Não divulgar dados ou informações obtidas em razão desse projeto básico e no decorrer da prestação dos serviços, bem como utilizar o nome da PPSA para fins comerciais, salvo com autorização prévia por escrito;

- 4.3. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PPSA e da legislação pertinente;
- 4.4. Emitir e recolher ART junto ao Conselho de classe competente, referente aos serviços a serem executados e à responsabilidade do Responsável Técnico pela obra, apresentando o comprovante de pagamento em 7 (sete) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 4.5. Nomear um preposto responsável pela comunicação entre as partes, pelo recebimento, pelo envio, e atesto das correspondências emitidas pela PPSA, tendo, dentre outras, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao representante da PPSA, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.6. Comunicar, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da PPSA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4.7. Garantir livre acesso aos locais de trabalho à fiscalização da PPSA, em qualquer dia ou hora, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis no local da execução dos trabalhos, fornecendo todas as informações ou documentos julgados necessários pela PPSA, inclusive aqueles que digam respeito ao andamento ou execução da obra, bem como atender de imediato ao solicitado pela fiscalização;
- 4.8. Fornecer, em perfeito estado de conservação e uso, sem quaisquer ônus para a PPSA, todos os materiais, equipamentos de produção e de proteção, ferramentas, vestimentas e todos os demais itens necessários à perfeita execução do contrato;
- 4.9. Responder pela qualidade e adequação dos métodos utilizados nas diferentes frentes de trabalho, pela provisão de pessoal necessário à perfeita execução do objeto do contrato e dentro do prazo contratual;
- 4.10. Desfazer, refazer, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, remover, total ou parcialmente, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo ajustado com a PPSA, as partes da obra executadas com vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, inclusive por emprego de material impróprio ou de qualidade inferior, ou emprego de equipamentos inadequados, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação no prazo contratual;
- 4.11. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à fiscalização da PPSA, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- 4.12. Fornecer, sem quaisquer ônus para a PPSA, toda a mão-de-obra a ser empregada na execução do objeto contratado, inclusive o pessoal necessário à administração, direção e supervisão da obra, devendo a mesma ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados para sua especialidade, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 4.13. Definir, de comum acordo com a PPSA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (prazo de mobilização) após a assinatura do contrato, o planejamento detalhado de execução dos serviços, a partir do cronograma apresentado pela Contratada em sua proposta;
- 4.14. Dispor, no local de execução das obras, durante toda a duração da jornada de trabalho, de equipe técnica dimensionada para a execução dos serviços com qualidade e nas condições e prazos contratados. Caso a obra seja executada em mais de 1 (um) turno, cada turno deverá contar com uma supervisão. Durante a passagem de um turno para outro, os encarregados deverão relatar em detalhes, para seu substituto, o ocorrido no turno anterior, de modo que, a qualquer momento que a fiscalização precise de uma informação ou esclarecimento, esta seja prestada a contento;

4.15. Dispor de 1(um) engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, devidamente registrado no Conselho de classe, com comprovada experiência em obras de mesmo porte e características. O profissional deverá estar diariamente na obra, em todos os horários que se faça necessário: reuniões com a fiscalização, início e/ou acompanhamento de serviços que requeiram a sua presença, inclusive nos sábados e domingos e, a qualquer época, a critério da fiscalização, para prestar esclarecimentos e informações técnicas referentes aos serviços ora licitados. No turno principal o engenheiro/arquiteto deverá ficar na obra, por dia, no mínimo, 2 (duas) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas nos finais de semana. A critério da fiscalização, quando necessário, este horário poderá ser estendido, sem qualquer ônus para a PPSA. O profissional deverá manter contato frequente com a fiscalização para que, quando da presença desta na obra, ele também possa estar presente para prestar as informações necessárias;

4.16. Manter no local da obra um "Diário de Obras", em 3 (três) vias, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências, alterações de projeto e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Por parte da Contratada, a pessoa encarregada de preencher o Diário será o profissional responsável pela obra. Os originais, devidamente rubricados pela Fiscalização e pela Contratada, ficarão em poder da Contratante e as outras vias serão da Fiscalização e da Contratada;

4.17. Realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados e uniformizados, de forma condizente com os serviços a serem executados, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança;

4.18. Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus empregados, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída na PPSA e no Condomínio RB1. De acordo com as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, ficando a cargo da Contratada o fornecimento dos mesmos;

4.19. Manter, durante a execução do contrato, a obra em perfeitas condições de higiene, limpeza, arrumação e operacionalidade. Os materiais devem estar armazenados de acordo com as normas vigentes e a obra deverá estar permanentemente limpa. Não será admitido o acúmulo de entulho na obra. Ao final dos serviços, quando da entrega da obra, a Contratada deverá executar a limpeza geral do espaço;

4.20. Acatar e respeitar as recomendações da PPSA, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros;

4.21. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, devendo efetuar a imediata substituição, ou o desligamento, de qualquer empregado ou preposto, mediante simples solicitação da fiscalização da PPSA;

4.22. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de permanência na PPSA, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o público (clientes, empregados, terceiros);

4.23. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

4.24. Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício, e em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela PPSA e ficando desde já acordado que a PPSA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que os citados empregados possam vir a sofrer no desempenho de suas atividades;

- 4.25. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.26. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato;
- 4.27. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a **PPSA** em razão dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta à PPSA, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus de sucumbência, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à **PPSA** eventuais depósitos recursais;
- 4.28. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à PPSA, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato, ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.29. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais;
- 4.30. Executar e entregar a documentação as built ao término da obra, composta de dois jogos impressos e uma versão em mídia digital; e
- 4.31. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 5.1. Designar, por escrito, em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, o representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, diretamente ou através de prepostos especialmente designados para tal. O representante da PPSA será responsável pela comunicação entre as partes e pelo recebimento, envio, e atesto das correspondências emitidas pela Contratada;
- 5.2. Fornecer à contratada toda e qualquer informação necessária à execução dos serviços objeto desse projeto básico;
- 5.3. Analisar os materiais apresentados pela contratada no prazo de até 48 horas após o seu recebimento;
- 5.4. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nesse projeto básico;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução desse projeto básico através de representante designado para esta finalidade; e
- 5.6. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor referente aos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma definitivo estabelecido na fase de planejamento prevista no item 3.5, tendo como referência o cronograma Físico-Financeiro apresentado no item 3.7.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. A **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste, quando aplicável, e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A **PPSA** pagará à contratada os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto de pagamento, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada para com as exigências legais:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.1 A **PPSA** efetuará medições mensais dos serviços executados no período compreendido entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente, e as encaminhará à **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da execução dos mesmos. A **PPSA** efetuará sua medição de acordo com o cronograma definitivo estabelecido na fase de planejamento prevista no item 3.5, tendo como referência o cronograma Físico-Financeiro apresentado no item 3.7.

8.1.2 O pagamento é condicionado à medição determinada no item anterior, e deve ser efetuado mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança pela **CONTRATADA** à **PPSA**, que deve conter o detalhamento do objeto executado e o número deste CONTRATO, tendo como referência o cronograma físico-financeiro apresentado no item 3.7., sendo que, a seu critério, a **PPSA** poderá reter até 3% do valor total do contrato até à aceitação do projeto "as built".

8.1.3 Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA
Gerência de Controle Contábil e Finanças
Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003
Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-031/2019**

Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.2.1 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

Marjé Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

- a) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
 - b.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.
- c) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;
- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- f) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3.A Contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade mensal, conforme previsto no item 8.1.

8.4.O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão

ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.5. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ 133.857,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da **PPSA**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

- a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no art. 827 do Código Civil;
- a.2) vigência pelo prazo contratual;
- a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO, devendo ser atualizada monetariamente no caso de caução em dinheiro.

Parágrafo Segundo

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PPSA**.

Parágrafo Terceiro

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pela **PPSA**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **PPSA** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a **CONTRATADA** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério da **PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

10.2. A **PPSA** poderá auditar a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante e até dois após a vigência do Contrato, para verificar o efetivo

cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e a obrigação da contratada de cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados, conforme previsto no Art, 91, XI, do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **PPSA** aplicará à **CONTRATADA**, com fundamento nos Art. 129 a 131 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (RILC-PPSA)**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **PPSA**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PPSA** ou cobrada judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **PPSA** rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.5. As sanções previstas na alínea “c” do item 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Maria Antônia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III do Código de Processo Civil de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. O prazo de mobilização será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato e compreenderá as atividades de planejamento, mobilização da equipe de trabalho e definição do cronograma geral, conforme item 15.4.

15.2. O prazo para execução total da obra será de 90 (noventa) dias corridos, considerando todas as suas etapas, contados a partir da data de término do prazo de mobilização, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

15.4. Os serviços objeto deste projeto básico serão realizados no mesmo local e simultaneamente aos serviços relativos a duas outras contratações: serviço de prevenção e combate a incêndio; e adequação do sistema de ar condicionado - exaustão e refrigeração. O prazo de execução total dos três contratos será de 90 dias, conforme cronograma geral a ser elaborado no início dos contratos, consolidando os cronogramas apresentados por cada fornecedor.

15.5. Em decorrência do fato exposto no item 15.4, além das restrições de horários de trabalho conforme item 3.6, a proponente deverá considerar possíveis oscilações no ritmo dos trabalhos, mesmo com a adoção do cronograma consolidado e da gestão global dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.677.140,01 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil e cento e quarenta reais e um centavo), conforme valor ofertado na Licitação Nacional realizada em 27 / 06 / 2019.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.107.019.000 – Investimentos no Ativo Imobilizado e Intangível – Outros Investimentos no Ativo Imobilizado.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, sem a autorização prévia da **PPSA**, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2 A rescisão poderá ser realizada também por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**, ou judicialmente, em consonância com a Lei e o RILC que assim versa:

I - unilateralmente e por escrito pela **PPSA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIV do art. 120, que deverão estar reproduzidos no respectivo Contrato;

II - por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**;

III – no âmbito judicial.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Maria Anélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

JB

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, e pela Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de AGOSTO de 2019

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Eduardo Gerk
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Hércules Tadeu F. da Silva
Diretor de Gestão de Contratos
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA - EIRELI

Testemunhas:

Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
Assessor Especial
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA
CPF: 344 715 457-87

Nome: Antônio José da Costa Pires
CPF: 595-036.967-04.

Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-031/2019 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado
Risco atinente à execução dos serviços	Não cumprimento de procedimentos específicos da NR 18 – Segurança do Trabalho, pelo Contratado ou seus subcontratados.	Geração de multa, processos judiciais ou danos físicos a terceiros	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
Risco atinente à execução dos serviços	Danos materiais causados a terceiros, por culpa do Contratado ou de seus subcontratados.	Geração de custos para reparação dos danos	Reparação dos danos causados, ou ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela PPSA.	Contratado

